

## **PREGÃO Nº 078/2018.**

### **DO GABINETE:**

O certame em questão é referente a aquisição de exames de holter 24 horas e ergométrico.

Publicado o edital, a empresa Armentano e Lobo Diagnósticos Médicos S/S Ltda, apresentou impugnação ao edital do Pregão 078/2018, quanto a dois pontos: A) exclusividade para MEs e EPPs e, B) quanto ao transporte de pacientes, nos seguintes termos:

#### **A. Cláusula 2.1.1 – Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte.**

Primeiramente, como referiu o Sr. Pregoeiro, relembra-se que, na hipótese de não comparecerem microempresas e empresas de pequeno porte, no mesmo ato, será aberto a todas as demais empresas – cláusula 2.1.1.

Quanto ao valor total dos serviços, foram feitas cotações de preços (inclusive uma delas fornecida pela empresa impugnante). O preço médio atingido exige que o certame seja destinado, ao menos num primeiro momento, exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a lei complementar nº 123/2006.

O valor dos serviços é aquele destinado ao contrato de 12 meses, que será firmado com Município (cf. edital e minuta do contrato). A prorrogação do contrato é de natureza eventual e discricionária, não podendo ser previsto no valor da contratação.

Dessa forma, afasto este item da impugnação.

#### **B. Cláusula 10.4 – Transporte de pacientes.**

A cláusula 10.3 do edital dispõe que: ***“Para a realização dos exames o Município se responsabilizará pelo transporte do paciente em locais distantes até um raio de 50 km (cinquenta quilômetros) da Secretaria Municipal de Saúde.”***

Como consta no edital, apenas na hipótese do local da realização dos exames ser maior que o raio de 50 km é que o transporte será por conta da empresa vencedora (cláusula 10.4).

Ao contrário do que alega a empresa impugnante, a disposição editalícia visou dar maior abrangência e competitividade entre empresas da região de Barra Bonita, abrangendo cidades como Jaú, Bocaina, Mineiros do Tietê, Dois Córregos, Torrinha, Igarapu do Tietê, São Manuel, Macatuba, Lençóis Paulista, Pederneiras, Itapui, etc.

Assim, **abrangeu e não restringiu o número de participantes**, com oportunidades iguais de concorrer com qualquer empresa da região.

Dessa forma, afasto também este item da impugnação.

Isto posto, acolho os esclarecimentos do Sr. Pregoeiro e o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para afastar as impugnações e manter o edital na forma como foi publicado.

Ciência à empresa impugnante e publique-se no site da Prefeitura.

Barra Bonita, 4 de setembro de 2018.



**JOSÉ LUIS RICCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**